



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

**Gabinete da Prefeita**

LEI Nº 266/2007

*"Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Emenda Constitucional n.º 051/2006 e dá outras providências."*

**A Prefeita do Município de Vertente do Lério**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

**LEI:**

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vertente do Lério, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário, notadamente aquele previsto Lei Estadual 6.123/68, adotada para reger as relações do servidor municipal por meio da Lei Municipal nº 259/2007, e, terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º. O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte (20) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, se houver, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º. O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º. O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

**Gabinete da Prefeita**

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º. Se adotada, no processo seletivo público, a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º. Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo os ACS e ACE que, na data de 15.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município, ou, ainda, por outras instituições, com efetiva supervisão da administração direta dos entes da federação.

§ 1º. O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão específica designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e pelo responsável pelo Controle Interno.

§ 2º. Os servidores aproveitados na forma do *caput* deste artigo, ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º. Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º. No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º. O ACS e o ACE poderão perder o cargo, nos seguintes casos:

I - Pela prática das condutas vedadas ao servidor municipal, descritas na Lei Estadual 6.123/68, adotada para reger as relações do servidor municipal por meio da Lei Municipal nº 259/2007;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;